

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2023

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º
(...)

Parágrafo Único. Os símbolos do Município previstos no caput deste artigo são protegidos e imutáveis em sua integralidade e sua modificação dependerá de manifestação favorável da população, sob a forma de plebiscito.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, _ de _____ de 2023.
MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ELO 004/2023 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023989 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5B0E71AD11BD1E48C83C70D668CAC06



**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 004/2023.**

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

O presente substitutivo visa adequar o projeto, conforme parecer do relator da Comissão Especial.

A alteração foi realizada foi à substituição da expressão “referendo” por “plebiscito”, que conforme a conclusão do vereador relator, a realização de plebiscito é mais adequada para a proposta.

ELO 004/2023 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023989 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5B0E71AD11BD1E48C83C70D6668CAC06

